

Retificação / Errata

No Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 17, de 8 de maio de 2022, foi publicada a alteração salarial e outras e o texto consolidado do Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE – Federação Nacional da Educação e outros, *com inexactidão*, pelo que se procede aqui à sua retificação.

Onde se lê	Deve ler-se
<p>BTE p. 1372 / Edição FNE p. 24</p> <p>Artigo 2.º - Âmbito temporal</p> <p>1 - A presente convenção entra em vigor a 1 de setembro de 2020 e vigorará pelo prazo de dois anos e, salvo denúncia, renova-se sucessivamente por igual período.</p> <p>(...)</p>	<p>Artigo 2.º - Âmbito temporal</p> <p>1 - A presente convenção entra em vigor a 1 de setembro de 2022 e vigorará pelo prazo de dois anos e, salvo denúncia, renova-se sucessivamente por igual período.</p> <p>(...)</p>
<p>BTE p. 1387 / Edição FNE p. 70</p> <p>Artigo 71.º - Disposições especiais</p> <p>1 - ...</p> <p>2 - ...</p> <p>3 - ...</p> <p>4 - ...</p> <p>5 -</p>	<p>Artigo 71.º - Disposições especiais</p> <p>1 - No caso de estabelecimentos de ensino que estejam a aplicar o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 39º-A no ano letivo 2021/2022, o prazo de três anos ali previsto conta-se a partir de setembro de 2022.</p> <p>2 - Se a remuneração mínima nacional aumentar acima do valor de entrada da tabela dos não docentes ou a taxa de inflação média de 2022 se fixar acima de 1 %, as partes realizarão nova ronda negocial com vista à revisão das tabelas de remuneração para o ano letivo 2023/2024.</p>

Onde se lê	Deve ler-se
<p>BTE p. 1388 / Edição FNE p. 72</p> <p>Anexo I - Regulamento de avaliação de desempenho</p> <p>Artigo 4.º - Objeto</p> <p>1 - São objeto de avaliação três domínios de competências do docente: (i) competências para lecionar, (ii) competências profissionais e de conduta e (iii) competências sociais e de relacionamento.</p> <p>2 - No caso de docentes com funções de coordenação ou chefia, é ainda objeto de avaliação o domínio de competências de gestão.</p> <p>3 - Cada domínio compreende diversas ordens de competências, conforme anexo B, sendo cada uma destas avaliada mediante a verificação dos indicadores constantes das grelhas de avaliação de desempenho anexas ao presente Regulamento, que poderão ser adaptados em cada estabelecimento de ensino, pelos respetivos órgãos de gestão pedagógica, tendo por referência o seu projeto educativo, desde que previamente conhecidos pelos docentes.</p>	<p>Anexo I - Regulamento de avaliação de desempenho</p> <p>Artigo 4.º - Objeto</p> <p>1 - São objeto de avaliação os seguintes domínios de competências do docente: (i) conhecimentos científicos e didáticos, (ii) promoção da aprendizagem (iii) identificação e vivência do projeto educativo, (iv) avaliação, (v) trabalho de equipe, (vi) relação com os alunos e encarregados de educação.</p> <p>2 - No caso de docentes com funções de coordenação ou chefia, é ainda objeto de avaliação o domínio de liderança e gestão.</p> <p>3 - Cada domínio é avaliado mediante a verificação dos indicadores constantes das grelhas de avaliação de desempenho anexas ao presente Regulamento, que poderão ser adaptados em cada estabelecimento de ensino, pelos respetivos órgãos de gestão pedagógica, tendo por referência o seu projeto educativo, desde que previamente conhecidos pelos docentes.</p>
<p>BTE p. 1388 – Edição FNE pp. 72 e 73</p> <p>Artigo 5.º - Resultados da avaliação</p> <p>1 - O nível de desempenho atingido pelo docente é determinado da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> . a cada ordem de competências é atribuída uma classificação numa escala de 1 a 5; . é calculada a média das classificações obtidas no conjunto das ordens de competências; <p>(...)</p>	<p>Artigo 5.º - Resultados da avaliação</p> <p>1 - O nível de desempenho atingido pelo docente é determinado da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> . a cada domínio é atribuída uma classificação numa escala de 1 a 5; . é calculada a média das classificações obtidas no conjunto dos domínios; <p>(...)</p>

Retificação / Errata

No Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 17, de 8 de maio de 2022, foi publicada a alteração salarial e outras e o texto consolidado do Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE – Federação Nacional da Educação e outros, *com inexactidão*, pelo que se procede aqui à sua retificação.

Onde se lê	Deve ler-se
<p>BTE p. 1372 / Edição FNE p. 24</p> <p>Artigo 2.º - Âmbito temporal</p> <p>1 - A presente convenção entra em vigor a 1 de setembro de 2020 e vigorará pelo prazo de dois anos e, salvo denúncia, renova-se sucessivamente por igual período.</p> <p>(...)</p>	<p>Artigo 2.º - Âmbito temporal</p> <p>1 - A presente convenção entra em vigor a 1 de setembro de 2022 e vigorará pelo prazo de dois anos e, salvo denúncia, renova-se sucessivamente por igual período.</p> <p>(...)</p>
<p>BTE p. 1387 / Edição FNE p. 70</p> <p>Artigo 71.º - Disposições especiais</p> <p>1 - ...</p> <p>2 - ...</p> <p>3 - ...</p> <p>4 - ...</p> <p>5 -</p>	<p>Artigo 71.º - Disposições especiais</p> <p>1 - No caso de estabelecimentos de ensino que estejam a aplicar o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 39º-A no ano letivo 2021/2022, o prazo de três anos ali previsto conta-se a partir de setembro de 2022.</p> <p>2 - Se a remuneração mínima nacional aumentar acima do valor de entrada da tabela dos não docentes ou a taxa de inflação média de 2022 se fixar acima de 1 %, as partes realizarão nova ronda negocial com vista à revisão das tabelas de remuneração para o ano letivo 2023/2024.</p>

Onde se lê	Deve ler-se
<p>BTE p. 1388 / Edição FNE p. 72</p> <p>Anexo I - Regulamento de avaliação de desempenho</p> <p>Artigo 4.º - Objeto</p> <p>1 - São objeto de avaliação três domínios de competências do docente: (i) competências para lecionar, (ii) competências profissionais e de conduta e (iii) competências sociais e de relacionamento.</p> <p>2 - No caso de docentes com funções de coordenação ou chefia, é ainda objeto de avaliação o domínio de competências de gestão.</p> <p>3 - Cada domínio compreende diversas ordens de competências, conforme anexo B, sendo cada uma destas avaliada mediante a verificação dos indicadores constantes das grelhas de avaliação de desempenho anexas ao presente Regulamento, que poderão ser adaptados em cada estabelecimento de ensino, pelos respetivos órgãos de gestão pedagógica, tendo por referência o seu projeto educativo, desde que previamente conhecidos pelos docentes.</p>	<p>Anexo I - Regulamento de avaliação de desempenho</p> <p>Artigo 4.º - Objeto</p> <p>1 - São objeto de avaliação os seguintes domínios de competências do docente: (i) conhecimentos científicos e didáticos, (ii) promoção da aprendizagem (iii) identificação e vivência do projeto educativo, (iv) avaliação, (v) trabalho de equipe, (vi) relação com os alunos e encarregados de educação.</p> <p>2 - No caso de docentes com funções de coordenação ou chefia, é ainda objeto de avaliação o domínio de liderança e gestão.</p> <p>3 - Cada domínio é avaliado mediante a verificação dos indicadores constantes das grelhas de avaliação de desempenho anexas ao presente Regulamento, que poderão ser adaptados em cada estabelecimento de ensino, pelos respetivos órgãos de gestão pedagógica, tendo por referência o seu projeto educativo, desde que previamente conhecidos pelos docentes.</p>
<p>BTE p. 1388 – Edição FNE pp. 72 e 73</p> <p>Artigo 5.º - Resultados da avaliação</p> <p>1 - O nível de desempenho atingido pelo docente é determinado da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> . a cada ordem de competências é atribuída uma classificação numa escala de 1 a 5; . é calculada a média das classificações obtidas no conjunto das ordens de competências; <p>(...)</p>	<p>Artigo 5.º - Resultados da avaliação</p> <p>1 - O nível de desempenho atingido pelo docente é determinado da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> . a cada domínio é atribuída uma classificação numa escala de 1 a 5; . é calculada a média das classificações obtidas no conjunto dos domínios; <p>(...)</p>